



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 104DS-2025 - Livro 01 - Folhas n.º 937 a 956

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira convenente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG n.º 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 316.612.838-70, nomeada pela Portaria n.º 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **ASSOCIACAO ELAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 37.708.155/0001-97, com sede à Rua 13 de Maio, n.º 1369, Bairro: Vila Noemy, na cidade de Bauru/SP, CEP. 17.014-450, e-mail: diretoria@institutoelas.com.br, Telefone: (16) 2104-7700, representada pela Sra. **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**, brasileira, presidente, portadora do RG n.º 27.300.538-8. expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 212.636.828-98, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 004/2025** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N. 8442/2025**, autorizada em 01 de outubro de 2025, conforme **Despacho 08**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72.955/2025**, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE JULIANA MELHIADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

02.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

03.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

03.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

03.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **3095 - 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.**
- No Empenho nº. **21848/2025.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01: A execução dos serviços dar-se-á em observância às cláusulas do termo de referência e deste contrato.

04.02: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

04.03: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

04.04: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Cláusula Quinta deste Contrato.

04.05. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01: Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

05.02: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

05.03: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

05.04: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

05.05: Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

05.06: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

05.07: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

05.08: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

05.09: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

05.10: Observar que fica expressamente proibida transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

05.11: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

05.12: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

05.13: A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

05.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta. Vincula-se esse contrato, o estudo técnico preliminar (anexo I) a matriz de risco (anexo II), ao Termo de Referência (anexo III) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 3796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8442/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72.955/2025**.

05.15: No caso de descumprimento do contrato, serão aplicadas as sanções cabíveis.

05.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

05.17: O contratado obriga-se a executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo perante o contratante pela fiel e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

06.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

06.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

06.04: Obrigação do contratante a de cumprir fielmente e exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações e cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições legais que regem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

07.01: Os serviços serão medidos conforme as especificações do Termo de Referência, após a execução total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o contratado enviar ao contratante as competentes faturas e/ou notas fiscais.

07.02: Os pagamentos serão feitos conforme os serviços efetivamente executados e ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento das faturas e/ou notas fiscais enviados pelo contratado, acompanhado da cópia reprográfica da nota de empenho.

07.02.01. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, que a fatura ou na nota fiscal contém irregularidades ou que há a necessidade de providências complementares por parte do contratado, o prazo para pagamento ficará interrompido a partir da notificação para a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que houver a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto, a correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal ou a efetivação das providências complementares, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.03. Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

07.04. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

07.05. Os preços são fixos e irreajustáveis.

07.06. Fica vedado o faturamento em nome de terceiros.

07.07. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

07.08 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

08.01. Será o contratado responsabilizado administrativamente se cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da extinção contratual.

08.02: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

08.03: Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

08.04: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s)/nota(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

08.05: Na aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderá o interessado apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

08.06. A aplicação das sanções será feita conforme as regras previstas nesta cláusula oitava e nos arts. 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

08.07. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

08.08. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O objeto contratual será recebido pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

09.01.01. provisoriamente, mediante termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências do termo de referência;

09.01.02. definitivamente, mediante termo detalhado de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09.02. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais e as especificações do Termo de Referência.

09.03. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual, nos limites estabelecidos pela lei e pela contratação, nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como por danos, defeitos, irregularidades e vícios de quantidade ou qualidade dos bens fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

09.04. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelo contratante em conformidade com a legislação municipal e as especificações do Termo de Referência.

09.04.01. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do(a) Sr.(a). **Giovana Perez de Arruda, CPF n° 221.755.888-90, Cargo: Chefe de Unidade.**

09.04.02. O gestor ou fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

09.05. Para efeito de medição e comprovação da prestação adequada do serviço, a instituição acolhedora deverá encaminhar mensalmente ao CREAS do Município de Araraquara:

09.05.01. Relatório de acompanhamento técnico-social, detalhando a rotina de cuidados, atividades socioeducativas, desenvolvimento de capacidades adaptativas, evolução clínica e social da usuária, bem como quaisquer intercorrências ocorridas durante o período;

09.05.02. Nota fiscal correspondente ao período de prestação do serviço, devidamente emitida de acordo com a legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.01. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10.02. O presente CONTRATO será extinto por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

10.03. A extinção contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.04. A extinção contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.05. Nos casos em que a extinção se der por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação. O recurso será processado na forma dos arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.06. O presente contrato vincula-se ao processo de **DISPENSA N° 3796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 8442/2025.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01. As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. O presente contrato decorre da autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exarada no **Despacho 08 do Processo Administrativo n.º 72.955/2025** e encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

12.02. A contratação é regida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas normas que regulamentam essa lei. Os casos omissos serão decididos pelo contratante conforme a legislação acima mencionada e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **15 de outubro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n.º 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
ASSOCIAÇÃO ELAS
CNPJ/MF N.º 37.708.155/0001-97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) -

WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR

RG: 43.966.696-X

CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____

WINIA MASSONETO PRIARO PARRON

RG: 42.089.419-6

CPF/MF n.º 357.254.638-93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 5520/2025 - CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. OBJETO

O objeto trata do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, ofertado em Residências Inclusivas, que compõe as ofertas de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

“Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme solicitação do Ministério Público. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.”

O Serviço tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito:

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Considerase “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.”

A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência; o serviço deverá ser prestado de forma individualizada, com acompanhamento técnico contínuo e articulação com a rede de atenção à saúde do município de origem e região, garantindo suporte matricial especializado.

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de acolhimento institucional em modalidade Residência Inclusiva, destinado à usuária **Juliana Melhiado**, pessoa com deficiência intelectual com comorbidades psiquiátricas (CID 10 F70, F23, F20), beneficiária do BPC, em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme proposta apresentada pela **Residência Inclusiva Elas & Eles**, localizada em Bauru/SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Sra. Juliana Melhiado, 28 anos, beneficiária do BPC, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem retaguarda familiar, após recusa da família em assumir os cuidados necessários. Possui histórico de múltiplas internações psiquiátricas, desestabilização do quadro clínico, uso irregular de medicações e ausência de acompanhamento em consultas médicas.

Após alta médica em 20/08/2025 do Hospital Caibar Schutel, a usuária permaneceu acompanhada temporariamente por pessoa de referência, até a intervenção da equipe do CREAS, que iniciou articulação para acolhimento institucional adequado.

Foram realizadas buscas em serviços locais de acolhimento, constatando-se a impossibilidade de atendimento nos equipamentos do município: Residência Inclusiva Nossa Senhora do Rosário (público masculino), Instituto dos Cegos (deficiência visual) e Casa das Margaridas (incompatibilidade com o perfil da usuária). Em razão da urgência, gravidade do quadro e ausência de retaguarda familiar, foi realizada articulação junto a instituições fora do município. A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP apresentou disponibilidade imediata de vaga, infraestrutura adequada e equipe técnica especializada.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo – 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara – e diante da ausência de alternativas locais, a contratação se apresenta como **imediata e imprescindível**, nos termos do art. 75, VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, que autorizam dispensa de licitação em situações emergenciais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O serviço será custeado com dotação orçamentária própria, reserva de crédito e previsão junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exercício de 2025, rubrica: 550 12.01.3.90.08.242.0073.2.15500000 – Ficha 3095.

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Araraquara, considerando que a demanda surgiu de situação imprevisível e emergencial. A urgência decorre da ausência de retaguarda familiar e da necessidade de assegurar proteção integral e dignidade à usuária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva será prestado mediante contrato a ser firmado entre o Município de Araraquara e a Residência Inclusiva Elas & Eles, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 84.000,00 anuais, em caráter provisório, condicionado à evolução clínica e social da usuária ou à disponibilidade de alternativa adequada no município.

O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes do período por superação das condições de vulnerabilidade ou implementação de serviço equivalente.

Dada a urgência da medida e a necessidade de assegurar a proteção integral da usuária, a escolha da Residência Inclusiva Elas & Eles fundamenta-se na disponibilidade imediata de acolhimento e na oferta do valor mais atrativo, bem como na prestação do serviço específico demandado — Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e comorbidades psiquiátricas — modalidade prevista na Resolução CNAS nº 109/2009, tipificada como proteção social especial de alta complexidade.

O serviço será prestado de forma contínua, garantindo estabilidade, segurança e qualidade de vida à usuária, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegurando o acesso a direitos, a promoção da autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a inclusão social.

Em conformidade com a proposta de serviço da Residência Inclusiva Elas & Eles, a prestação compreenderá:

- Moradia permanente ou temporária;
- Cuidador 24 horas/dia;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Nutricionista;
- Cozinheira;
- Terapeuta ocupacional;
- Atendimento psicossocial;
- Seis refeições diárias;
- Serviço de lavanderia;
- Oficinas estimuladoras e reabilitadoras;
- Transporte e acompanhamento em consultas médicas e exames complementares.

Dessa forma, o contrato garantirá a adequação técnica e legal do atendimento, atendendo aos requisitos da Política de Assistência Social, assegurando que a usuária tenha seus direitos fundamentais resguardados por meio da proteção social especial de alta complexidade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação será destinada à usuária Sra. Juliana Melhiado, pelo período de 12 meses, com valor mensal de R\$ 7.000,00, totalizando o valor anual de R\$ 84.000,00.

Detalhamento do Valor de Execução do Serviço:

Serviço/Objeto	Período	Qtde Usuários	Valor Unitário (mês)	Valor Total Anual
Acolhimento Institucional	12 meses	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No município de Araraquara não existem Residências Inclusivas estruturadas voltadas ao perfil da usuária, já que as OSCs locais atendem públicos distintos (idosos ou pessoas com deficiência específica, como visual, ou público masculino).

A equipe do CREAS realizou busca ativa por vagas em Residências Inclusivas na região.

- Fundação Espírita Judas Iscariotes (Franca/SP): R\$ 9.000,00 – negativa de vaga.
- Residência Inclusiva Elas & Eles (Bauru/SP): R\$ 7.000,00 – aceitou acolhimento e apresentou proposta formal.
- Instituto Pestalozzi (Sumaré/SP): R\$ 8.100,00 – negativa de vaga.

Diante disso, conclui-se que a proposta do Instituto Elas & Eles é a mais vantajosa para o município, conciliando adequação técnica, disponibilidade imediata e menor custo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP apresentou proposta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para o acolhimento institucional da usuária Juliana Melhiado, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais. O valor contempla despesas de alimentação, equipe técnica multiprofissional, manutenção da infraestrutura, atividades de convivência e reabilitação, transporte para consultas médicas e exames complementares, assegurando atendimento integral às necessidades da usuária.

Em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas consultas complementares a outras instituições que ofertam o serviço de Residência Inclusiva, as quais apresentaram, entretanto, resposta negativa quanto à possibilidade de acolhimento, seja pela inexistência de vagas compatíveis, seja pela inadequação do perfil da usuária ao público atendido. Dessa forma, a Residência Inclusiva Elas & Eles configurou-se como a única alternativa viável, com disponibilidade imediata e condições técnicas para o acolhimento.

Adicionalmente, realizou-se pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de verificar a compatibilidade do valor proposto com contratos similares firmados por outros entes públicos. Entre as referências identificadas, destacam-se:

- Município de Bertioga/SP, contrato nº 19/2025, no valor de R\$ 114.000,00 anuais;
- Município de São João da Boa Vista/SP, contrato nº 119/2024, no valor de R\$ 117.442,32

anuais.

As pesquisas de mercado evidenciam que o valor mensal de R\$ 7.000,00 apresentado pela Residência Inclusiva Elas & Eles é tecnicamente adequado, compatível com os custos praticados em serviços equivalentes e economicamente vantajoso frente às demais referências encontradas. Além disso, reforçam que a instituição reúne, de forma exclusiva, as condições necessárias para garantir o acolhimento imediato e seguro da usuária, em razão da urgência e gravidade da situação apresentada.

Considerando a ausência de tabelas oficiais de referência para serviços de Residência Inclusiva voltados a pessoas com deficiência intelectual com comorbidades psiquiátricas, destaca-se que os valores praticados apresentam variação conforme a região e a complexidade dos serviços ofertados. Nesse contexto, a proposta de R\$ 7.000,00 mensais mostra-se compatível, economicamente vantajosa e indispensável para a efetivação da proteção integral da usuária, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº

14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta da Residência Inclusiva Elas & Eles, em Bauru/SP, garantindo proteção integral, atendimento personalizado, contínuo e seguro.

Serviço prestado por equipe multiprofissional experiente, 24h/dia, observando metodologia voltada ao desenvolvimento de capacidades, fortalecimento de vínculos e promoção de autonomia

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será contínua, sem parcelamento, para assegurar estabilidade e continuidade do acolhimento. O pagamento será mensal, mediante apresentação de relatório e nota fiscal. O serviço atende aos requisitos legais, à urgência da demanda e à exclusividade da vaga disponível.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Espera-se que a contratação assegure atendimento humanizado e qualificado, proteção integral, inclusão social e desenvolvimento da autonomia da usuária. A previsão de R\$ 7.000,00 mensais não excede o praticado no mercado, garantindo aplicação eficiente de recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais a serem adotadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP já possui experiência em acolhimento institucional, atendendo jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, provenientes do município de Araraquara e outros, com metodologia adequada e equipe especializada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O serviço de acolhimento institucional não gera impactos ambientais, sendo executado em ambiente urbano adaptado e conforme normas de acessibilidade.

14. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação da Residência Inclusiva Elas & Eles mostra-se necessária, urgente e a única alternativa viável para o acolhimento da usuária Juliana Melhiado, diante da ausência de retaguarda familiar e da incompatibilidade com os serviços disponíveis no município. A medida garante a proteção integral, a dignidade e a continuidade dos cuidados essenciais, em ambiente adequado e especializado.

A contratação respeita os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e proteção integral, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 14.133/2021.

Erica do Nascimento Pereira
Assistente Social - CRESS 54.539
CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
Chefe de Unidade
CREAS Girassóis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Requisição: 5520/2025 – CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

OBJETO : Contratação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para a usuária Juliana Melhiado, conforme Termo de Referência.

A presente matriz de risco tem como finalidade identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação dos principais riscos relacionados à execução contratual, garantindo maior segurança e efetividade na prestação do serviço. O objeto refere-se à contratação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para o usuário Raphael de Jesus Silva Barbosa, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando atendimento integral e contínuo em ambiente adequado às suas necessidades.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, a Matriz de Risco deve conter os possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz classifica o risco em Alto, Médio ou Baixo, conforme avaliação quanto à sua Probabilidade de acontecer e o Impacto que esse Risco teria sobre o contrato caso viesse a acontecer, conforme as Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01: Escalas de Probabilidade e de Impacto

Class.	Descriptor	Descrição	Descriptor	Descrição
A	0 a 10%	Evento extraordinário	Muito Baixo	Sem alteração significativa
B	11 a 30%	Evento casual e inesperado	Baixo	Alteração mínima nos objetivos
C	31 a 50%	Evento esperado, baixa frequência	Moderado	Impacto mediano, possível recuperação
D	51 a 70%	Evento usual	Alto	Impacto significativo, possível recuperação
E	71 a 90%	Evento constante	Muito Alto	Impacto máximo, sem recuperação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 02: Classificação do Risco

Probabilidade / Impacto	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
71 a 90%	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
51 a 70%	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
31 a 50%	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
11 a 30%	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
0 a 10%	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto

Tabela 03: Matriz de Riscos

Risco	Tipo	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Ação	Responsável
01	Álea Extraordinária	Crises Sanitárias (pandemias, epidemias)	Interrupção do serviço, aumento de custos com prevenção	C (3150%)	C (3150%)	Moderado	Implantação de protocolos sanitários rigorosos, vacinação, treinamento e reserva de materiais	Contratada / Contratante
02	Álea Extraordinária	Inovações tecnológicas disruptivas	Necessidade de investimentos adicionais e treinamento	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento tecnológico e planejamento orçamentário para atualização	Contratada
03	Álea Extraordinária	Criação ou aumento de tributos/incidências fiscais	Elevação dos custos e possível desequilíbrio econômicofinanceiro	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento jurídico e negociação contratual para reajustes	Contratante
04	Álea Extraordinária	Riscos de Saúde (ex.: epidemias)	Aumento de casos de doenças que impactam a equipe ou acolhidos	C (3150%)	C (3150%)	Moderado	Protocolos de saúde e prevenção, reserva de materiais	Contratada / Contratante

Assinado por 3 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, WINIA MASSONETO PRIARO e LUCIMIRE DE FATIMA LAURINDO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.tdoc.com.br/verificacao/C967-9ED8-4C35-9E90> e informe o código C967-9ED8-4C35-9E90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05	Álea Extraordinária	Mudanças na Política de Acolhimento	Alterações nas diretrizes governamentais	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento constante e diálogo com autoridades	Contratada / Contratante
----	---------------------	-------------------------------------	--	-----------	-----------	-------	---	--------------------------

Considerações Finais:

Esta matriz deverá ser revisada periodicamente para contemplar novas situações ou mudanças no cenário contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da prestação do serviço com qualidade e segurança.

Erica do Nascimento Pereira
 Assistente Social - CRESS 54.539
 CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
 Chefe de unidade
 CREAS Girassóis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

OBJETO

O objeto trata do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, ofertado em Residências Inclusivas, que compõe as ofertas de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

“Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme solicitação do Ministério Público. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.”

O Serviço tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito:

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Considerase “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.”

A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência; o serviço deverá ser prestado de forma individualizada, com acompanhamento técnico contínuo e articulação com a rede de atenção à saúde do município de origem e região, garantindo suporte matricial especializado.

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de acolhimento institucional em modalidade Residência Inclusiva, destinado à usuária **Juliana Melhiado**, pessoa com deficiência intelectual com comorbidades psiquiátricas (CID 10 F70, F23, F20), beneficiária do BPC, em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme proposta apresentada pela **Residência Inclusiva Elas & Eles**, localizada em Bauru/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Serviço/Objeto	Período	Qtde Usuários	Valor Unitário (mês)	Valor Total Anual
Acolhimento Institucional	12 meses	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A contratação será destinada exclusivamente à usuária Juliana Melhiado, por prazo máximo de 12 meses, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrada antecipadamente em função da evolução clínica/social da usuária ou implantação de alternativa adequada no município.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Sra. Juliana Melhiado, 28 anos, beneficiária do BPC, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem retaguarda familiar, após recusa da família em assumir os cuidados necessários. Possui histórico de múltiplas internações psiquiátricas, desestabilização do quadro clínico, uso irregular de medicações e ausência de acompanhamento em consultas médicas.

Após alta médica em 20/08/2025 do Hospital Caibar Schutel, a usuária permaneceu acompanhada temporariamente por pessoa de referência, até a intervenção da equipe do CREAS, que iniciou articulação para acolhimento institucional adequado.

Foram realizadas buscas em serviços locais de acolhimento, constatando-se a impossibilidade de atendimento nos equipamentos do município: Residência Inclusiva Nossa Senhora (público masculino), Instituto dos Cegos (deficiência visual) e Casa das Margaridas (incompatibilidade com o perfil da usuária).

Em razão da urgência, gravidade do quadro e ausência de retaguarda familiar, foi realizada articulação junto a instituições fora do município. A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP apresentou disponibilidade imediata de vaga, infraestrutura adequada e equipe técnica especializada.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo – 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara – e diante da ausência de alternativas locais, a contratação se apresenta como **imediata e imprescindível**, nos termos do art. 75, VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, que autorizam dispensa de licitação em situações emergenciais.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta da Residência Inclusiva Elas & Eles, em Bauru/SP, garantindo proteção integral, atendimento personalizado, contínuo e seguro.

Serviço prestado por equipe multiprofissional experiente, 24h/dia, observando metodologia voltada ao desenvolvimento de capacidades, fortalecimento de vínculos e promoção de autonomia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva será prestado mediante contrato a ser firmado entre o Município de Araraquara e a Residência Inclusiva Elas & Eles, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 84.000,00 anuais, em caráter provisório, condicionado à evolução clínica e social da usuária ou à disponibilidade de alternativa adequada no município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes do período por superação das condições de vulnerabilidade ou implementação de serviço equivalente.

Dada a urgência da medida e a necessidade de assegurar a proteção integral da usuária, a escolha da Residência Inclusiva Elas & Eles fundamenta-se na disponibilidade imediata de acolhimento e na oferta do valor mais atrativo, bem como na prestação do serviço específico demandado — Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e comorbidades psiquiátricas — modalidade prevista na Resolução CNAS nº 109/2009, tipificada como proteção social especial de alta complexidade.

O serviço será prestado de forma contínua, garantindo estabilidade, segurança e qualidade de vida à usuária, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegurando o acesso a direitos, a promoção da autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a inclusão social.

Em conformidade com a proposta de serviço da Residência Inclusiva Elas & Eles, a prestação compreenderá:

- Moradia permanente ou temporária;
- Cuidador 24 horas/dia;
- Nutricionista;
- Cozinheira;
- Terapeuta ocupacional;
- Atendimento psicosocial;
- Seis refeições diárias;
- Serviço de lavanderia;
- Oficinas estimuladoras e reabilitadoras;
- Transporte e acompanhamento em consultas médicas e exames complementares.

Dessa forma, o contrato garantirá a adequação técnica e legal do atendimento, atendendo aos requisitos da Política de Assistência Social, assegurando que a usuária tenha seus direitos fundamentais resguardados por meio da proteção social especial de alta complexidade.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será orientada pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e buscará garantir a proteção e inclusão social da usuária, com foco na construção da autonomia e protagonismo.

Será realizada em unidade da Residência Inclusiva Elas & Eles, com atendimento ininterrupto (24h), por equipe multiprofissional e cuidadores capacitados, assegurando escuta qualificada, estímulo ao autocuidado, promoção da convivência e acompanhamento sistemático das condições de saúde e bem-estar da usuária.

O caso permanecerá referenciado ao CREAS Araraquara, que realizará monitoramento periódico e avaliação técnica da medida

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela equipe técnica do CREAS, por meio de visitas técnicas, reuniões de monitoramento e análise dos relatórios periódicos elaborados pela instituição acolhedora.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Nota fiscal correspondente;
- Relatório mensal das atividades desenvolvidas, emitido pela instituição; Atesto do fiscal designado, confirmando a efetiva prestação do serviço, garantindo conformidade com as diretrizes do contrato e da Política de Assistência Social.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Instituto ELAS – Residência Inclusiva “Elas & Eles” foi a única instituição que apresentou disponibilidade imediata e atendimento compatível com o perfil da usuária, conforme verificado em busca ativa junto a organizações da região. Considerando a urgência da demanda e a inviabilidade de competição, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A instituição apresentou proposta formal e documentação comprobatória de sua capacidade técnica e qualificação, anexadas ao processo. Ressalta-se que outras instituições da região, como a Associação Pestalozzi e a Fundação Espírita Judas Iscariotes – FEJI, foram contatadas, mas informaram não possuir disponibilidade de vagas no momento.

Dessa forma, a Residência Inclusiva Elas & Eles configura-se como a única alternativa viável para assegurar o acolhimento imediato da usuária, apresentando ainda orçamento mais vantajoso, o que reforça a inexigibilidade de competição para a presente contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a proposta apresentada e a necessidade de acolhimento institucional de 01 (uma) usuária, o custo mensal será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando:

Quantidade de Usuários	Período de Acolhimento	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 usuária	12 meses	7.000,00	84.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será realizada em conformidade com o orçamento público vigente, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000 - Ficha 3095 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Erica do Nascimento Pereira
Assistente Social - CRESS 54.539
CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
Chefe de Unidade
CREAS Girassóis



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C967-9ED8-4C35-9E90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 15/10/2025 16:17:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 16/10/2025 08:30:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 16/10/2025 09:13:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/C967-9ED8-4C35-9E90>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 104DS-2025 - Livro 01 - Folhas n.º 937 a 956

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira convenente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG n.º 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 316.612.838-70, nomeada pela Portaria n.º 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **ASSOCIACAO ELAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 37.708.155/0001-97, com sede à Rua 13 de Maio, n.º 1369, Bairro: Vila Noemy, na cidade de Bauru/SP, CEP. 17.014-450, e-mail: diretoria@institutoelas.com.br, Telefone: (16) 2104-7700, representada pela Sra. **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**, brasileira, presidente, portadora do RG n.º 27.300.538-8. expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 212.636.828-98, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 004/2025** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N. 8442/2025**, autorizada em 01 de outubro de 2025, conforme **Despacho 08**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72.955/2025**, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE JULIANA MELHIADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

02.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

03.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

03.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

03.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **3095 - 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.**
- No Empenho nº. **21848/2025.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01: A execução dos serviços dar-se-á em observância às cláusulas do termo de referência e deste contrato.

04.02: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

04.03: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

04.04: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Cláusula Quinta deste Contrato.

04.05. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01: Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

05.02: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

05.03: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

05.04: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

05.05: Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

05.06: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

05.07: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

05.08: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

05.09: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

05.10: Observar que fica expressamente proibida transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

05.11: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

05.12: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

05.13: A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

05.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta. Vincula-se esse contrato, o estudo técnico preliminar (anexo I) a matriz de risco (anexo II), ao Termo de Referência (anexo III) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 3796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8442/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72.955/2025**.

05.15: No caso de descumprimento do contrato, serão aplicadas as sanções cabíveis.

05.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

05.17: O contratado obriga-se a executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo perante o contratante pela fiel e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

06.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

06.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

06.04: Obrigação do contratante a de cumprir fielmente e exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações e cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições legais que regem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

07.01: Os serviços serão medidos conforme as especificações do Termo de Referência, após a execução total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o contratado enviar ao contratante as competentes faturas e/ou notas fiscais.

07.02: Os pagamentos serão feitos conforme os serviços efetivamente executados e ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento das faturas e/ou notas fiscais enviados pelo contratado, acompanhado da cópia reprográfica da nota de empenho.

07.02.01. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, que a fatura ou na nota fiscal contém irregularidades ou que há a necessidade de providências complementares por parte do contratado, o prazo para pagamento ficará interrompido a partir da notificação para a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que houver a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto, a correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal ou a efetivação das providências complementares, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.03. Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

07.04. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

07.05. Os preços são fixos e irreajustáveis.

07.06. Fica vedado o faturamento em nome de terceiros.

07.07. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

07.08 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

08.01. Será o contratado responsabilizado administrativamente se cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da extinção contratual.

08.02: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

08.03: Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

08.04: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s)/nota(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

08.05: Na aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderá o interessado apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

08.06. A aplicação das sanções será feita conforme as regras previstas nesta cláusula oitava e nos arts. 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

08.07. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

08.08. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O objeto contratual será recebido pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

09.01.01. provisoriamente, mediante termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências do termo de referência;

09.01.02. definitivamente, mediante termo detalhado de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09.02. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais e as especificações do Termo de Referência.

09.03. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual, nos limites estabelecidos pela lei e pela contratação, nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como por danos, defeitos, irregularidades e vícios de quantidade ou qualidade dos bens fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

09.04. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelo contratante em conformidade com a legislação municipal e as especificações do Termo de Referência.

09.04.01. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do(a) Sr.(a). **Giovana Perez de Arruda, CPF n° 221.755.888-90, Cargo: Chefe de Unidade.**

09.04.02. O gestor ou fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

09.05. Para efeito de medição e comprovação da prestação adequada do serviço, a instituição acolhedora deverá encaminhar mensalmente ao CREAS do Município de Araraquara:

09.05.01. Relatório de acompanhamento técnico-social, detalhando a rotina de cuidados, atividades socioeducativas, desenvolvimento de capacidades adaptativas, evolução clínica e social da usuária, bem como quaisquer intercorrências ocorridas durante o período;

09.05.02. Nota fiscal correspondente ao período de prestação do serviço, devidamente emitida de acordo com a legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.01. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10.02. O presente CONTRATO será extinto por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

10.03. A extinção contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.04. A extinção contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.05. Nos casos em que a extinção se der por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação. O recurso será processado na forma dos arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.06. O presente contrato vincula-se ao processo de **DISPENSA N° 3796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 8442/2025.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01. As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. O presente contrato decorre da autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exarada no **Despacho 08 do Processo Administrativo n.º 72.955/2025** e encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

12.02. A contratação é regida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 14.133/2021 e pelas normas que regulamentam essa lei. Os casos omissos serão decididos pelo contratante conforme a legislação acima mencionada e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **15 de outubro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n° 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal n° 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
 Data: 16/10/2025 09:14:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
ASSOCIAÇÃO ELAS
 CNPJ/MF N.º 37.708.155/0001-97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) -

WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR

RG: 43.966.696-X

CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) -

WINIA MASSONETO PRIARO PARRON

RG: 42.089.419-6

CPF/MF n.º 357.254.638-93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 5520/2025 - CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. OBJETO

O objeto trata do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, ofertado em Residências Inclusivas, que compõe as ofertas de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

“Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme solicitação do Ministério Público. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.”

O Serviço tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito:

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Considerase “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.”

A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência; o serviço deverá ser prestado de forma individualizada, com acompanhamento técnico contínuo e articulação com a rede de atenção à saúde do município de origem e região, garantindo suporte matricial especializado.

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de acolhimento institucional em modalidade Residência Inclusiva, destinado à usuária **Juliana Melhiado**, pessoa com deficiência intelectual com comorbidades psiquiátricas (CID 10 F70, F23, F20), beneficiária do BPC, em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme proposta apresentada pela **Residência Inclusiva Elas & Eles**, localizada em Bauru/SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Sra. Juliana Melhiado, 28 anos, beneficiária do BPC, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem retaguarda familiar, após recusa da família em assumir os cuidados necessários. Possui histórico de múltiplas internações psiquiátricas, desestabilização do quadro clínico, uso irregular de medicações e ausência de acompanhamento em consultas médicas.

Após alta médica em 20/08/2025 do Hospital Caibar Schutel, a usuária permaneceu acompanhada temporariamente por pessoa de referência, até a intervenção da equipe do CREAS, que iniciou articulação para acolhimento institucional adequado.

Foram realizadas buscas em serviços locais de acolhimento, constatando-se a impossibilidade de atendimento nos equipamentos do município: Residência Inclusiva Nossa Senhora do Rosário (público masculino), Instituto dos Cegos (deficiência visual) e Casa das Margaridas (incompatibilidade com o perfil da usuária). Em razão da urgência, gravidade do quadro e ausência de retaguarda familiar, foi realizada articulação junto a instituições fora do município. A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP apresentou disponibilidade imediata de vaga, infraestrutura adequada e equipe técnica especializada.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo – 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara – e diante da ausência de alternativas locais, a contratação se apresenta como **imediata e imprescindível**, nos termos do art. 75, VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, que autorizam dispensa de licitação em situações emergenciais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O serviço será custeado com dotação orçamentária própria, reserva de crédito e previsão junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exercício de 2025, rubrica: 550 12.01.3.90.08.242.0073.2.15500000 – Ficha 3095.

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Araraquara, considerando que a demanda surgiu de situação imprevisível e emergencial. A urgência decorre da ausência de retaguarda familiar e da necessidade de assegurar proteção integral e dignidade à usuária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva será prestado mediante contrato a ser firmado entre o Município de Araraquara e a Residência Inclusiva Elas & Eles, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 84.000,00 anuais, em caráter provisório, condicionado à evolução clínica e social da usuária ou à disponibilidade de alternativa adequada no município.

O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes do período por superação das condições de vulnerabilidade ou implementação de serviço equivalente.

Dada a urgência da medida e a necessidade de assegurar a proteção integral da usuária, a escolha da Residência Inclusiva Elas & Eles fundamenta-se na disponibilidade imediata de acolhimento e na oferta do valor mais atrativo, bem como na prestação do serviço específico demandado — Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e comorbidades psiquiátricas — modalidade prevista na Resolução CNAS nº 109/2009, tipificada como proteção social especial de alta complexidade.

O serviço será prestado de forma contínua, garantindo estabilidade, segurança e qualidade de vida à usuária, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegurando o acesso a direitos, a promoção da autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a inclusão social.

Em conformidade com a proposta de serviço da Residência Inclusiva Elas & Eles, a prestação compreenderá:

- Moradia permanente ou temporária;
- Cuidador 24 horas/dia;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Nutricionista;
- Cozinheira;
- Terapeuta ocupacional;
- Atendimento psicossocial;
- Seis refeições diárias;
- Serviço de lavanderia;
- Oficinas estimuladoras e reabilitadoras;
- Transporte e acompanhamento em consultas médicas e exames complementares.

Dessa forma, o contrato garantirá a adequação técnica e legal do atendimento, atendendo aos requisitos da Política de Assistência Social, assegurando que a usuária tenha seus direitos fundamentais resguardados por meio da proteção social especial de alta complexidade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação será destinada à usuária Sra. Juliana Melhiado, pelo período de 12 meses, com valor mensal de R\$ 7.000,00, totalizando o valor anual de R\$ 84.000,00.

Detalhamento do Valor de Execução do Serviço:

Serviço/Objeto	Período	Qtde Usuários	Valor Unitário (mês)	Valor Total Anual
Acolhimento Institucional	12 meses	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No município de Araraquara não existem Residências Inclusivas estruturadas voltadas ao perfil da usuária, já que as OSCs locais atendem públicos distintos (idosos ou pessoas com deficiência específica, como visual, ou público masculino).

A equipe do CREAS realizou busca ativa por vagas em Residências Inclusivas na região.

- Fundação Espírita Judas Iscariotes (Franca/SP): R\$ 9.000,00 – negativa de vaga.
- Residência Inclusiva Elas & Eles (Bauru/SP): R\$ 7.000,00 – aceitou acolhimento e apresentou proposta formal.
- Instituto Pestalozzi (Sumaré/SP): R\$ 8.100,00 – negativa de vaga.

Diante disso, conclui-se que a proposta do Instituto Elas & Eles é a mais vantajosa para o município, conciliando adequação técnica, disponibilidade imediata e menor custo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP apresentou proposta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para o acolhimento institucional da usuária Juliana Melhiado, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais. O valor contempla despesas de alimentação, equipe técnica multiprofissional, manutenção da infraestrutura, atividades de convivência e reabilitação, transporte para consultas médicas e exames complementares, assegurando atendimento integral às necessidades da usuária.

Em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas consultas complementares a outras instituições que ofertam o serviço de Residência Inclusiva, as quais apresentaram, entretanto, resposta negativa quanto à possibilidade de acolhimento, seja pela inexistência de vagas compatíveis, seja pela inadequação do perfil da usuária ao público atendido. Dessa forma, a Residência Inclusiva Elas & Eles configurou-se como a única alternativa viável, com disponibilidade imediata e condições técnicas para o acolhimento.

Adicionalmente, realizou-se pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de verificar a compatibilidade do valor proposto com contratos similares firmados por outros entes públicos. Entre as referências identificadas, destacam-se:

- Município de Bertioga/SP, contrato nº 19/2025, no valor de R\$ 114.000,00 anuais;
- Município de São João da Boa Vista/SP, contrato nº 119/2024, no valor de R\$ 117.442,32

anuais.

As pesquisas de mercado evidenciam que o valor mensal de R\$ 7.000,00 apresentado pela Residência Inclusiva Elas & Eles é tecnicamente adequado, compatível com os custos praticados em serviços equivalentes e economicamente vantajoso frente às demais referências encontradas. Além disso, reforçam que a instituição reúne, de forma exclusiva, as condições necessárias para garantir o acolhimento imediato e seguro da usuária, em razão da urgência e gravidade da situação apresentada.

Considerando a ausência de tabelas oficiais de referência para serviços de Residência Inclusiva voltados a pessoas com deficiência intelectual com comorbidades psiquiátricas, destaca-se que os valores praticados apresentam variação conforme a região e a complexidade dos serviços ofertados. Nesse contexto, a proposta de R\$ 7.000,00 mensais mostra-se compatível, economicamente vantajosa e indispensável para a efetivação da proteção integral da usuária, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº

14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta da Residência Inclusiva Elas & Eles, em Bauru/SP, garantindo proteção integral, atendimento personalizado, contínuo e seguro.

Serviço prestado por equipe multiprofissional experiente, 24h/dia, observando metodologia voltada ao desenvolvimento de capacidades, fortalecimento de vínculos e promoção de autonomia

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será contínua, sem parcelamento, para assegurar estabilidade e continuidade do acolhimento. O pagamento será mensal, mediante apresentação de relatório e nota fiscal. O serviço atende aos requisitos legais, à urgência da demanda e à exclusividade da vaga disponível.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Espera-se que a contratação assegure atendimento humanizado e qualificado, proteção integral, inclusão social e desenvolvimento da autonomia da usuária. A previsão de R\$ 7.000,00 mensais não excede o praticado no mercado, garantindo aplicação eficiente de recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais a serem adotadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP já possui experiência em acolhimento institucional, atendendo jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, provenientes do município de Araraquara e outros, com metodologia adequada e equipe especializada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O serviço de acolhimento institucional não gera impactos ambientais, sendo executado em ambiente urbano adaptado e conforme normas de acessibilidade.

14. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação da Residência Inclusiva Elas & Eles mostra-se necessária, urgente e a única alternativa viável para o acolhimento da usuária Juliana Melhiado, diante da ausência de retaguarda familiar e da incompatibilidade com os serviços disponíveis no município. A medida garante a proteção integral, a dignidade e a continuidade dos cuidados essenciais, em ambiente adequado e especializado.

A contratação respeita os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e proteção integral, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 14.133/2021.

Erica do Nascimento Pereira
Assistente Social - CRESS 54.539
CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
Chefe de Unidade
CREAS Girassóis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Requisição: 5520/2025 – CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

OBJETO : Contratação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para a usuária Juliana Melhiado, conforme Termo de Referência.

A presente matriz de risco tem como finalidade identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação dos principais riscos relacionados à execução contratual, garantindo maior segurança e efetividade na prestação do serviço. O objeto refere-se à contratação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para o usuário Raphael de Jesus Silva Barbosa, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando atendimento integral e contínuo em ambiente adequado às suas necessidades.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, a Matriz de Risco deve conter os possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz classifica o risco em Alto, Médio ou Baixo, conforme avaliação quanto à sua Probabilidade de acontecer e o Impacto que esse Risco teria sobre o contrato caso viesse a acontecer, conforme as Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01: Escalas de Probabilidade e de Impacto

Class.	Descriptor	Descrição	Descriptor	Descrição
A	0 a 10%	Evento extraordinário	Muito Baixo	Sem alteração significativa
B	11 a 30%	Evento casual e inesperado	Baixo	Alteração mínima nos objetivos
C	31 a 50%	Evento esperado, baixa frequência	Moderado	Impacto mediano, possível recuperação
D	51 a 70%	Evento usual	Alto	Impacto significativo, possível recuperação
E	71 a 90%	Evento constante	Muito Alto	Impacto máximo, sem recuperação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 02: Classificação do Risco

Probabilidade / Impacto	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
71 a 90%	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
51 a 70%	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
31 a 50%	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
11 a 30%	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
0 a 10%	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto

Tabela 03: Matriz de Riscos

Risco	Tipo	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Ação	Responsável
01	Álea Extraordinária	Crises Sanitárias (pandemias, epidemias)	Interrupção do serviço, aumento de custos com prevenção	C (3150%)	C (3150%)	Moderado	Implantação de protocolos sanitários rigorosos, vacinação, treinamento e reserva de materiais	Contratada / Contratante
02	Álea Extraordinária	Inovações tecnológicas disruptivas	Necessidade de investimentos adicionais e treinamento	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento tecnológico e planejamento orçamentário para atualização	Contratada
03	Álea Extraordinária	Criação ou aumento de tributos/incidências fiscais	Elevação dos custos e possível desequilíbrio econômico-financeiro	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento jurídico e negociação contratual para reajustes	Contratante
04	Álea Extraordinária	Riscos de Saúde (ex.: epidemias)	Aumento de casos de doenças que impactam a equipe ou acolhidos	C (3150%)	C (3150%)	Moderado	Protocolos de saúde e prevenção, reserva de materiais	Contratada / Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05	Álea Extraordinária	Mudanças na Política de Acolhimento	Alterações nas diretrizes governamentais	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento constante e diálogo com autoridades	Contratada / Contratante
----	---------------------	-------------------------------------	--	-----------	-----------	-------	---	--------------------------

Considerações Finais:

Esta matriz deverá ser revisada periodicamente para contemplar novas situações ou mudanças no cenário contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da prestação do serviço com qualidade e segurança.

Erica do Nascimento Pereira
 Assistente Social - CRESS 54.539
 CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
 Chefe de unidade
 CREAS Girassóis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

OBJETO

O objeto trata do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, ofertado em Residências Inclusivas, que compõe as ofertas de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

“Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme solicitação do Ministério Público. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.”

O Serviço tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito:

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Considerase “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.”

A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência; o serviço deverá ser prestado de forma individualizada, com acompanhamento técnico contínuo e articulação com a rede de atenção à saúde do município de origem e região, garantindo suporte matricial especializado.

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de acolhimento institucional em modalidade Residência Inclusiva, destinado à usuária **Juliana Melhiado**, pessoa com deficiência intelectual com comorbidades psiquiátricas (CID 10 F70, F23, F20), beneficiária do BPC, em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme proposta apresentada pela **Residência Inclusiva Elas & Eles**, localizada em Bauru/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Serviço/Objeto	Período	Qtde Usuários	Valor Unitário (mês)	Valor Total Anual
Acolhimento Institucional	12 meses	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A contratação será destinada exclusivamente à usuária Juliana Melhiado, por prazo máximo de 12 meses, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrada antecipadamente em função da evolução clínica/social da usuária ou implantação de alternativa adequada no município.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Sra. Juliana Melhiado, 28 anos, beneficiária do BPC, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem retaguarda familiar, após recusa da família em assumir os cuidados necessários. Possui histórico de múltiplas internações psiquiátricas, desestabilização do quadro clínico, uso irregular de medicações e ausência de acompanhamento em consultas médicas.

Após alta médica em 20/08/2025 do Hospital Caibar Schutel, a usuária permaneceu acompanhada temporariamente por pessoa de referência, até a intervenção da equipe do CREAS, que iniciou articulação para acolhimento institucional adequado.

Foram realizadas buscas em serviços locais de acolhimento, constatando-se a impossibilidade de atendimento nos equipamentos do município: Residência Inclusiva Nossa Ninhos (público masculino), Instituto dos Cegos (deficiência visual) e Casa das Margaridas (incompatibilidade com o perfil da usuária).

Em razão da urgência, gravidade do quadro e ausência de retaguarda familiar, foi realizada articulação junto a instituições fora do município. A Residência Inclusiva Elas & Eles – Bauru/SP apresentou disponibilidade imediata de vaga, infraestrutura adequada e equipe técnica especializada.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo – 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara – e diante da ausência de alternativas locais, a contratação se apresenta como **imediata e imprescindível**, nos termos do art. 75, VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, que autorizam dispensa de licitação em situações emergenciais.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta da Residência Inclusiva Elas & Eles, em Bauru/SP, garantindo proteção integral, atendimento personalizado, contínuo e seguro.

Serviço prestado por equipe multiprofissional experiente, 24h/dia, observando metodologia voltada ao desenvolvimento de capacidades, fortalecimento de vínculos e promoção de autonomia

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva será prestado mediante contrato a ser firmado entre o Município de Araraquara e a Residência Inclusiva Elas & Eles, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 84.000,00 anuais, em caráter provisório, condicionado à evolução clínica e social da usuária ou à disponibilidade de alternativa adequada no município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes do período por superação das condições de vulnerabilidade ou implementação de serviço equivalente.

Dada a urgência da medida e a necessidade de assegurar a proteção integral da usuária, a escolha da Residência Inclusiva Elas & Eles fundamenta-se na disponibilidade imediata de acolhimento e na oferta do valor mais atrativo, bem como na prestação do serviço específico demandado — Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e comorbidades psiquiátricas — modalidade prevista na Resolução CNAS nº 109/2009, tipificada como proteção social especial de alta complexidade.

O serviço será prestado de forma contínua, garantindo estabilidade, segurança e qualidade de vida à usuária, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegurando o acesso a direitos, a promoção da autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a inclusão social.

Em conformidade com a proposta de serviço da Residência Inclusiva Elas & Eles, a prestação compreenderá:

- Moradia permanente ou temporária;
- Cuidador 24 horas/dia;
- Nutricionista;
- Cozinheira;
- Terapeuta ocupacional;
- Atendimento psicosocial;
- Seis refeições diárias;
- Serviço de lavanderia;
- Oficinas estimuladoras e reabilitadoras;
- Transporte e acompanhamento em consultas médicas e exames complementares.

Dessa forma, o contrato garantirá a adequação técnica e legal do atendimento, atendendo aos requisitos da Política de Assistência Social, assegurando que a usuária tenha seus direitos fundamentais resguardados por meio da proteção social especial de alta complexidade.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será orientada pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e buscará garantir a proteção e inclusão social da usuária, com foco na construção da autonomia e protagonismo.

Será realizada em unidade da Residência Inclusiva Elas & Eles, com atendimento ininterrupto (24h), por equipe multiprofissional e cuidadores capacitados, assegurando escuta qualificada, estímulo ao autocuidado, promoção da convivência e acompanhamento sistemático das condições de saúde e bem-estar da usuária.

O caso permanecerá referenciado ao CREAS Araraquara, que realizará monitoramento periódico e avaliação técnica da medida

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela equipe técnica do CREAS, por meio de visitas técnicas, reuniões de monitoramento e análise dos relatórios periódicos elaborados pela instituição acolhedora.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Nota fiscal correspondente;
- Relatório mensal das atividades desenvolvidas, emitido pela instituição; Atesto do fiscal designado, confirmando a efetiva prestação do serviço, garantindo conformidade com as diretrizes do contrato e da Política de Assistência Social.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Instituto ELAS – Residência Inclusiva “Elas & Eles” foi a única instituição que apresentou disponibilidade imediata e atendimento compatível com o perfil da usuária, conforme verificado em busca ativa junto a organizações da região. Considerando a urgência da demanda e a inviabilidade de competição, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A instituição apresentou proposta formal e documentação comprobatória de sua capacidade técnica e qualificação, anexadas ao processo. Ressalta-se que outras instituições da região, como a Associação Pestalozzi e a Fundação Espírita Judas Iscariotes – FEJI, foram contatadas, mas informaram não possuir disponibilidade de vagas no momento.

Dessa forma, a Residência Inclusiva Elas & Eles configura-se como a única alternativa viável para assegurar o acolhimento imediato da usuária, apresentando ainda orçamento mais vantajoso, o que reforça a inexigibilidade de competição para a presente contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a proposta apresentada e a necessidade de acolhimento institucional de 01 (uma) usuária, o custo mensal será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando:

Quantidade de Usuários	Período de Acolhimento	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 usuária	12 meses	7.000,00	84.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será realizada em conformidade com o orçamento público vigente, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000 - Ficha 3095 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Erica do Nascimento Pereira
Assistente Social - CRESS 54.539
CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
Chefe de Unidade
CREAS Girassóis



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: contrato.pdf

Hash: 6ece97d9a1864536caf6ba2c19c7d7eo1b9094f63dc653f08a4254094f05ac31

Data da validação: 16/10/2025 12:25:47 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI

CPF: ***.636.828-**

Nº de série de certificado emitente: 0xd76630be9e7aa584

Data da assinatura: 16/10/2025 09:14:00 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)